



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.607, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.474/2019, do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

***“Institui o programa Calçada Cultural em Família no Município de Carapicuíba e dá outras providências.”***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Calçada Cultural em Família no Município de Carapicuíba, visando promover o desenvolvimento sustentável da Cidade, nas dimensões socioeconômicas, urbanas e ambientais, garantindo a sensação de identificação e pertencimento com o espaço público à população.

Art. 2º O Programa Calçada Cultural em Família, permitirá a ocorrência de atividades artísticas, culturais e de lazer na área em que está localizado o Calçada da Avenida Rui Barbosa das 7 às 18 horas, aos domingos e feriados, com base nos termos da Lei Municipal nº 3574, de 28 de março de 2019.

Art. 3º No Programa Calçada Cultural em Família, serão permitidas manifestações artísticas, culturais e esportivas, bem como exposições de artesanato mediante pactuação com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com validade de até 30 (trinta) dias, podendo ser renovadas até o período máximo de 90 (noventa) dias.

§1º As atividades de que trata o “caput” deste artigo devem observar os níveis máximos de ruído e os demais parâmetros de incomodidade estabelecidos pela legislação vigente.

§2º As entidades da sociedade civil, empresas e artesãos organizados individualmente ou em cooperativas, poderão firmar parceria com a Prefeitura do Município de Carapicuíba para proverem estruturas temporárias para o Programa Calçada Cultural em Família, tais como banheiros químicos, geradores de energia para apresentações



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

artísticas, mobiliário urbano, equipamentos para atividades esportivas e estruturas congêneres.

§3º A comercialização de alimentos e bebidas, quando não realizada por comerciantes legalmente estabelecidos no Calçadão da Avenida Rui Barbosa, deverá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Receita e Rendas, sem prejuízo da legislação sanitária em vigor.

Art. 4º Os interessados são inteiramente responsáveis pelos meios necessários à execução de suas atividades.

Art. 5º As Secretarias e demais órgãos e entidades da Administração Municipal poderão propor atividades de divulgação de seus serviços e políticas públicas no âmbito do Programa Calçadão Cultural em Família.

Art. 6º Entidades representantes da sociedade civil, assim como da iniciativa privada, e parceiros que estejam dispostos a apoiar as atividades do Programa Calçadão Cultural em Família, deverão manifestar interesse em cadastrar-se e agendar por escrito juntos às Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e Esporte e Lazer.

Parágrafo único – Caberá às Secretarias mencionadas no “caput” deste artigo o deferimento dos pedidos bem como o recebimento de propostas que visem o aperfeiçoamento do Programa Calçadão Cultural em Família.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 30 de agosto de 2019.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
**Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos**  
Respondendo Interinamente